

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030A/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**; e, **KAMILA FARIA ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 096.793.586-58, portadora do RG nº MG-12.418.781, PCE/MG, residente e domiciliada na Rua Cento e Trinta e Um, nº 696, Santa Maria, Timóteo/MG, CEP: 35.180-142, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função temporária de especial interesse público de **PSICÓLOGO II/ CRAS**, até a realização do processo seletivo para a área da Assistência Social. O cargo exerce função imprescindível no CRAS, como acolhimento, acompanhamento das famílias em vulnerabilidade socioeconômica, compõe serviços continuados que não podem haver interrupção e tem como finalidade básica o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 31 de janeiro de 2023, podendo ser rescindido antes deste prazo ou prorrogado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM

04 / 03 / 22

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 2.000,44 (dois mil e noventa reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Kamila Faria Andrade



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número: 02.05.01.08.1220005.2.007.3190.04 FONTE 231

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.
- 5.2. Poderá haver em caso de extrema urgência a prorrogação da jornada.
- 5.3. Toda prorrogação de jornada deverá ser expressamente fundamentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATADA:

- I- Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.
- II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
- III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

6.2. Compete ao CONTRATANTE:

- I- Fornecer a CONTRATADA as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
- II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público o exigir e quando houver, na forma da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 04 / 03 / 22

ASSINATURA:

Kamila Faria Andrade



CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

9.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Municipal;
- c) por iniciativa do **CONTRATADA**;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;
- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista.
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.

Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

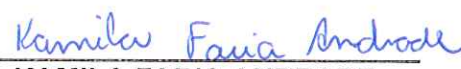
11.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 25.085,28 (vinte e cinco mil oitenta e cinco reais e vinte oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação. E, assim justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 01 de fevereiro de 2022


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal


KAMILA FARIA ANDRADE
Psicólogo I/ CRAS

Testemunhas:

Assinatura: 
CPF: 11479556629
RG: MG 20682993

Assinatura: 
CPF: 1148493613
RG: MG 18284587

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 04 / 03 / 22

ASSINATURA: 

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030A/2022

VIGÊNCIA: 01/02/2022 a 31/01/2023

VALOR MENSAL: R\$ 2.090,44 (dois mil e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01.08.1220005.2.007.3190.04 FONTE 231

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, na função temporária de especial interesse público de PSICÓLOGO II/ CRAS, até a realização do processo seletivo para a área da Assistência Social. O cargo exerce função imprescindível no CRAS, como acolhimento, acompanhamento das famílias em vulnerabilidade socioeconômica, compõe serviços continuados que não podem haver interrupção e tem como finalidade básica o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

CONTRATADA: KAMILA FARIA ANDRADE CPF: 096.793.586-58

Kamila Faria Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 04 / 03 / 22

ASSINATURA: *[assinatura]*